



ACORDO DE COOPERAÇÃO (MEMORANDO DE ENTENDIMENTO) ACADÊMICO CELEBRADO

ENTRE A UNIVERSIDADE DISTRITAL FRANCISCO JOSÉ DE CALDAS - UDFJC (COLÔMBIA) e o

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IFSC (BRASIL)

Entre os subscritos, nomeadamente, RICARDO GARCÍA DUARTE, maior de idade domiciliado na cidade de Bogotá, identificado com o cartão de cidadania n.º 7.514.128 da Arménia, que exerce as funções de Reitor e representante legal da UNIVERSIDADE DISTRITAL FRANCISCO JOSÉ DE CALDAS, com NIT nº 899999230-7, criada pelo Convênio 10 de 5 de fevereiro de 1948 expedido pelo Conselho de Bogotá, localizado na Rua 7 nº 40B-53 Bogotá DC - Colômbia, entidade universitária autônoma de ensino superior público do Distrito Capital de Bogotá - Colômbia, nomeada pela Resolução do Conselho Universitário Superior nº 036 de 1º de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, especialmente as consagradas no Convênio 003 de 2015, artigo 7 literal i e j (Estatuto de Contratação da Universidade Distrital Francisco José de Caldas) do Conselho Superior Universitário e Lei 30 de 1.992, que doravante se chamará UDFJC por um lado, e por outro ANDRE DALA POSSA, identificado pelo documento de identidade nacional nº 4.269.207, que atua como Reitor Pro-Tempore e Representante Legal do INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA e que doravante denominado IFSC, concorda em celebrar este Acordo de Cooperação Acadêmica levando em consideração as seguintes considerações:

- 1) Que ambas as entidades consideram de interesse comum promover a cooperação e a colaboração para o desenvolvimento científico e tecnológico, visando a aplicação prática do conhecimento em benefício da sociedade.
- 2) Que ambas as instituições pretendem celebrar um acordo de cooperação que implemente e regule as suas relações através da eventual assinatura de acordos específicos que permitam a implementação conjunta de programas, projetos e eventos académicos, científicos e tecnológicos nas diferentes áreas de interesse comum.
- 3) Que a cooperação e coordenação são benéficas para as duas instituições, uma vez que a integração de recursos gera maior qualidade, cobertura, eficiência e reduz custos no cumprimento de objetivos comuns.
- **4)** Portanto, ambas as partes concordam em assinar este acordo de cooperação, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO: O presente acordo tem como objetivo regular a cooperação entre a UDFJC e o IFSC, nas áreas científica, cultural, educacional, técnico-pedagógica, técnico-administrativa e estudantil, para permitir o desenvolvimento de projetos de pesquisa, programas ensino e divulgação, realização de eventos acadêmicos nas áreas de interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATIVIDADES E PROJETOS: O objetivo deste contrato é a realização de atividades e projetos de forma conjunta em todos os tipos de assuntos que sejam do interesse das instituições que representam. Entre essas atividades, mas não se limitando a, podem ser mencionadas as seguintes:

- 1. Desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos.
- 2. Promover a mobilidade acadêmica de alunos e professores.
- 3. Organização de eventos acadêmicos.
- **4.** Intercâmbio de publicações, trabalhos de pesquisa e qualquer tipo de material acadêmico de interesse, bem como publicações conjuntas.
- **5.** Gerenciar projetos específicos de interesse mútuo e, sempre que possível, com recursos de financiamento externo.
- 6. Outras colaborações de interesse mútuo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS: A execução de cada atividade prevista no objeto, de que seja vedada qualquer alteração, será estabelecida em Contratos Específicos,





que integrarão este Contrato mediante assinatura dos representantes legais das Partes e vigorarão dentro de da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - COMPROMISSOS CONJUNTOS	: Para o devido cumprimento do objeto deste contrato,
as partes se obrigam a:	

- **a)** Apresentar programas e desenvolver projetos conjuntos de pesquisa científica, tecnológica ou educacional sobre temas de interesse mútuo e promover a participação em redes de cooperação acadêmica nacional e internacional que influenciem projetos conjuntos.
- **b)** Incentivar o intercâmbio de docentes, seja para fins de ensino de pesquisa, seja para assessoria em áreas de interesse de ambas as Instituições, bem como facilitar o intercâmbio de alunos de graduação e pósgraduação das duas instituições para que possam participar de cursos e outras atividades acadêmicas que complementem sua formação.
- c) Organizar seminários, conferências, simpósios, encontros e outros eventos de natureza acadêmica, cultural ou esportiva de interesse de ambas as partes, bem como emitir certificados, diplomas e reconhecimentos aos participantes dos eventos decorrentes deste Acordo, nos casos quando apropriado e de acordo com os regulamentos aplicáveis.
- **d)** Promover publicações conjuntas resultantes de atividades acadêmicas e projetos de pesquisa realizados no âmbito do presente acordo, em co-publicação com editoras nacionais ou estrangeiras da esfera institucional e comercial.
- **e)** Formular projetos específicos de interesse comum, com o apoio financeiro de recursos de cooperação nacional e internacional.
- **f)** Divulgar pelos meios à sua disposição as atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo e os seus resultados, e conceder a cada uma das partes os créditos correspondentes, e os restantes necessários ao adequado cumprimento do objeto do este acordo.





g) Exercer conjuntamente a supervisão e fiscalização do presente contrato, assinando a certidão de resolução e antecipando tempestivamente os procedimentos e requisitos para a execução e legalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - COMISSÃO COORDENADORA: Para o acompanhamento do acordo, será formada uma comissão coordenadora, composta pelos diretores de relações internacionais ou interinstitucionais de cada instituição e por um professor ou funcionário com competência técnica na área em que serão desenvolvidas as atividades específicas.

As funções da Comissão Coordenadora a serem desempenhadas em conformidade com o presente Acordo de Cooperação Acadêmica serão as seguintes:

- a) preparar e aprovar as atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste acordo
- b) estabelecer a metodologia e técnicas a serem utilizadas na execução dos contratos específicos
- c) Preparar os termos gerais dos acordos específicos
- d) Realizar avaliações periódicas do desenvolvimento do acordo
- e) Reportar antecipadamente as anomalias que afetam o desenvolvimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO: Este contrato terá a duração de 5 (cinco) anos a partir de sua assinatura, porém, as partes poderão prorrogá-lo ou rescindi-lo de comum acordo após avaliação do seu resultado em até 30 (trinta) dias antes da conclusão.

PARÁGRAFO: O contrato deverá vigorar até a celebração dos contratos específicos celebrados para a execução das atividades e/ou projetos dele derivados.

CLÁUSULA SÉTIMA-VALOR: Este Acordo de Cooperação Acadêmica não tem valor, visto que se trata de simples cooperação acadêmica e não acarreta nenhum gasto para as partes. Porém, em relação aos acordos específicos derivados para cada um dos projetos e estudos aprovados, as partes são livres para decidir conforme o caso específico sobre a disposição de dispêndios orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - REGRAS DO CONTRATO: Este contrato não cria uma nova pessoa jurídica e é regido essencialmente pelas seguintes regras:

- a) Cada uma das partes é exclusivamente responsável pelas obrigações definidas neste acordo, sem que haja passibilidade às transgressões em qualquer momento.
- **b)** Os bens de qualquer natureza com que cada uma das partes contribua para a execução do contrato, continuarão a ser seus bens.
- **c)** Os recursos ou produtos que forem gerados no desenvolvimento do contrato, serão distribuídos entre as partes na forma indicada em cada contrato específico.

CLÁUSULA NONA - CAUSAS DE RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- 1) Violação por qualquer uma das partes de qualquer um dos compromissos acordados e que não seja remediada no prazo de trinta (30) dias após a data em que a parte afetada pela violação notifique a outra por escrito.
- 2) Por acordo mútuo entre as partes e por escrito
- 3) Expiração do prazo de execução
- 4) Impossibilidade de desenvolver o objeto do contrato
- 5) as demais causas que a Lei prevê para este tipo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA: O prazo de execução do Contrato poderá ser suspenso nas seguintes hipóteses:

- 1) Devido a circunstâncias de força maior ou evento fortuito que impeça sua execução
- 2) Por mútuo acordo, desde que não cause danos a nenhuma das partes.





PARÁGRAFO: Neste caso, as partes assinarão um Ato de suspensão do Contrato, bem como um Ato de reinício. O prazo de suspensão não será computado para efeito dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO: Este contrato será liquidado de comum acordo entre as partes no prazo de 4 (quatro) meses após o seu encerramento, para o qual a Comissão Coordenadora apresentará relatório final de atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXCLUSIVIDADE: Em todos os casos as partes manterão a individualidade e autonomia das respectivas estruturas técnicas, administrativas e acadêmicas, e assumirão, em particular, as suas responsabilidades, podendo chegar a acordos semelhantes com outras Instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRINCÍPIOS: A UDFJC e o IFSC atuarão em todos os momentos de boa fé e de forma eficaz para que os resultados da cooperação sejam exitosos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESOLUÇÃO DIRETA: Caso surjam divergências entre as partes, por motivo ou por ocasião deste acordo, elas buscarão mecanismos de solução, como negociação direta, ou conciliação. Para tanto, as partes terão o prazo de sessenta (60) dias úteis, contados da data em que qualquer uma delas fizer o requerimento nesse sentido, podendo o referido prazo ser prorrogado por mútuo acordo e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- SOLUÇÃO DE LITÍGIOS: As partes afirmam que este acordo é baseado na boa fé e que farão todos os esforços para cumpri-lo. Em caso de desacordo, as partes comprometem-se a resolver direta e voluntariamente as divergências que surgirem e em cada ocasião serão os Representantes Legais de cada Entidade que resolverão os conflitos que surgirem. Em qualquer caso, buscar-se-ão soluções ágeis e diretas, preferencialmente por meio de mecanismos de solução direta, como conciliação extrajudicial, composição amigável e transação, mediante autorização prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA CESSÃO: Este contrato não poderá ser cedido total ou parcialmente, pela UDFJC, sem a prévia autorização por escrito do IFSC e vice-versa, condição estendida para os acordos ou contratos que decorram do desenvolvimento deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CAPACIDADE JURÍDICA, INABILIDADES E INCOMPATIBILIDADES: As partes declaram com a assinatura do presente contrato que possuem capacidade jurídica para executá-lo e que não estão envolvidas nas causas de incapacidade e incompatibilidade previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RELAÇÃO DE TRABALHO: nenhuma das partes ou pessoas participantes da celebração deste contrato poderá manter qualquer outra relação de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS: As situações não previstas neste Acordo serão resolvidas pelas partes por meio dos representantes da UDFJC e do IFSC, de comum acordo. Qualquer modificação a que este Acordo está sujeito deve ser por escrito e assinada pelas partes nele envolvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DA INFORMAÇÃO: A informação necessária para o avanço do contrato e que resulta da cooperação tem produção legal das leis 23 de 1982, 44 de 1993, Decreto 460 de 1995 e outras disposições complementares do Regulamentações colombianas. As partes assinantes deste contrato são os únicos detentores dos direitos autorais. Os dados e informações devem ser utilizados exclusivamente para os fins do contrato e não podem ser reproduzidos, vendidos ou transferidos a terceiros sem autorização prévia da entidade geradora das informações. A utilização da informação obriga ao reconhecimento dos créditos correspondentes às partes, em todos os relatórios e publicações que decorrem deste acordo. No caso da UDFJC serão aplicadas as leis colombianas e o Acordo 04 de 2012 do Conselho Superior da Universidade, bem como os regulamentos que o modificam, acrescentam ou revogam.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS: Os seguintes documentos são parte integrante deste contrato:





- 1) Ata assinada entre a UDFJC e o IFSC na elaboração deste acordo
- 2) Os planos operacionais de trabalho para a realização dos acordos específicos, devidamente aprovados pela Comissão Coordenadora
- 3) Cronograma de atividades
- 4) Os documentos derivados do cumprimento das atividades contratuais deste acordo
- 5) Correspondência entre as partes durante o desenvolvimento deste acordo
- 6) Os acordos e/ou contratos específicos que sejam celebrados em cumprimento ao objeto deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INDENIZAÇÃO: As partes ficarão isentas de qualquer reclamação de terceiros ocasionada pela ação de seus dependentes na elaboração do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE: Durante a vigência deste contrato é possível que uma das partes tenha conhecimento da documentação, dados ou informações confidenciais da outra parte. Em virtude do exposto, "Informações Confidenciais" serão entendidas como todas as informações relacionadas a pesquisa, desenvolvimento, produtos, métodos, tecnologias, processos, procedimentos, formatos, documentos, softwares, comunicações e atividades acadêmicas, entre outras, passadas ou presentes, ou futuras, bem como as informações desenvolvidas ou adquiridas pelas partes em relação ao objeto deste contrato, desde que não sejam do domínio público ou tenham sido previamente divulgadas por outra pessoa que não as partes. Eles reconhecem que as informações confidenciais podem conter segredos comerciais e informações que podem ser propriedade exclusiva e valiosa de uma das partes e que a divulgação e uso não autorizados de tais informações causarão danos irreparáveis à outra parte. Portanto, as partes adotarão medidas especiais com aqueles funcionários, alunos e professores que tenham acesso às informações, seja por meio de instruções, contratos, ou outros, a fim de manter a segurança necessária e cumprir as obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO: As instituições signatárias comprometem-se a incluir nas respectivas seções de suas páginas oficiais na internet, ligações diretas ao portal da outra parte contratante, bem como os contatos do responsável pela gestão e o documento do contrato disponível para download em formato PDF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ENDEREÇO CONTRATUAL: Para todos os efeitos legais, o endereço contratual deste acordo para a UDFJC é a cidade de Bogotá D.C. - Colômbia e pelo IFSC a cidade de Florianópolis SC – Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MELHORIA E EXECUÇÃO: Este contrato é aperfeiçoado e sua execução inicia-se com a assinatura das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – COMPREENSÃO TOTAL: As partes conhecem, entendem e aceitam todas e cada uma das estipulações contidas neste documento e para o registro é assinado o seguinte:

Pela UNIVERSIDADE DISTRITAL FRANCISCO JOSÉ DE CALDAS

Pelo

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

DR. RICARDO GARCIA DUARTE

Reitor

Lugar: Bogotá – Colômbia.

Data:

DR. ANDRE DALA POSSA

Reitor Pro-Tempore

Lugar: Florianópolis – Brasil

Data:





UDFJC	NOME	POSIÇÃO	ASSINATURA
Aprovou:	Milena Isabel Rubiano Rojas	Assessora da Reitoria	
Revisou:	Fernando Antonio Torres Gómez	Chefe do Escritório Jurídico	
Projetou:	Alexis Adamy Ortiz Morales	Diretor CERI	
_	María Camila Cuello Saumeth	Representante Profissional CERI	
Os assinantes acima declaram ter revisado o presnte documento e encontrado este ajustado à norma e disposições legais e/ou			

Os assinantes acima declaram ter revisado o presnte documento e encontrado este ajustado à norma e disposições legais e/ou técnicas e, portanto, de acordo com sua responsabilidade, apresentam para a assinatura dos remetentes.





ANEXO I / ANNEX I

EQUIPE DE TRABAJO / TEAM			
Dados de contato / Contact details			
LINIVERSIDADE DISTRITAL	INSTITUTO FEDERAL DE SANTA		
UNIVERSIDADE DISTRITAL	CATARINA		
ALEXIS ADAMY ORTIZ MORALES	FERNANDA EMANUELA FERREIRA		
Diretor do Centro de Relações Interinstitucionais /	Assessora de Assuntos Estratégicos e		
Interinstitutional Relations Center Director	Internacionais		
E-mail:	E-mail:		
dirceri@udistrital.edu.co	assint@ifsc.edu.br		
Tel. (57-1) 3239300 Ex. 1011	Tel. +55 (48) 3877-9010		
Tel. Celular: (57) 314 2549351	Rua 14 de Julho, Coqueiros – Florianópolis		
Rua 7 No. 40B – 53 Piso 10 Bogotá, Colombia.	Brasil		
Site oficial do Centro de Relações	Sie oficial da Assessoria de Assuntos		
Interinstitucionais:	Estratégicos e Internacionais:		
http://ceri.udistrital.edu.co	https://www.ifsc.edu.br/escritorio-		
Site Oficial da Universidade Distrital:	<u>internacional</u>		
http://www.udistrital.edu.co	Site oficial do IFSC		
	https://www.ifsc.edu.br/		